



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabrasi@braspres@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E O SR. ODIR FARIA MARQUES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/ 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº41/2017

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº M 3.929.8654 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SR. ODIR FARIA MARQUES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M.5.790.282, inscrito no CPF sob o nº 043.182.886-50, residente e domiciliado na Rua Major Felício, centro, Brás Pires/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **1 (um) veículo usado para transporte de estudantes**, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor total
01	un.	01	Aquisição de veículo mis/caminhoneta usado, com descrição mínima: Motor dianteiro, no mínimo 1.400 cilindradas, potencia de pelo menos 79 CV, combustível Álcool/gasolina (flex), capacidade de no mínimo 9 (nove) lugares, documentação quitada para o ano corrente, pneus deverão ter pouca quilometragem de uso (meia vida), ano/modelo de fabricação não inferior a 2013, o veículo obrigatoriamente deverá atender todas as especificações para realizar o transporte escolar, com cinto de segurança em todos os assentos, pintura do veículo esteja sem arranhões visíveis e sem marcas de ferrugem ou outras marcas relacionadas à ação do tempo, piso e forros laterais em bom estado, bancos sem defeitos, todos com cinto de segurança, câmbio mecânico com 5 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, assento do condutor almofado com revestimento resistente, com sistema de amortecimento, contendo cinto de segurança de três pontos, proteção para a tampa do tanque de combustível, vedação contra entrada de água e poeira nas janelas e portas com borrachas que possua firmeza e vedação necessária, extintor de incêndio compatível com o veículo, pneu reserva com roda montado na mesma rodagem do veículo. Cor deve ser de pintura sólida; Jogo de tapetes em borracha; Limpador no vidro dianteiro. Pneus com as medidas de pelo menos 185/70 R14; Capacidade do tanque de combustível de pelo menos: 45 litros.	Volkswagem kombi	34.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a entrega do veículo, com pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



3.2 - Deverá ser apresentada a competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

04.01.03.12.361.0407.3027- Aquisição Veículos para transporte de Estudante.-  
4.490.52.00- Equipamentos e material permanente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO VEÍCULO

6.1 - A entrega do veículo deverá ocorrer na garagem municipal, de acordo com a autorização de fornecimento emitida, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2 - Após a emissão da Autorização de Compra a Contratada terá o prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas) para entrega do veículo, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

6.3- No ato da entrega do veículo, será realizada conferência da documentação, devendo o mesmo estar com todos os impostos e demais taxas exigíveis pagas, com o respectivo recibo assinado.

6.4 - A Contratada se compromete a cumprir as obrigações a seguir:

- a) o veículo deverá atender as especificações para realizar o transporte escolar;
- b) existência de extintor de incêndio compatível com o veículo e pneu reserva com roda montado na mesma rodagem do veículo;
- c) Pneus com as medidas de pelo menos 185/70 R14; Capacidade do tanque de combustível de pelo menos: 45 litros.
- d) Garantia quanto às condições do veículo, durante o prazo mínimo de 03 (três) meses para motor, caixa de câmbio e diferencial, contados da data de entrega e aceitação do veículo, pelo Município .

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no edital da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES**

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

*dombranz*  
VISTO

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de entrega do veículo;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de julho 2017, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

*dom brás*  
VISTO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

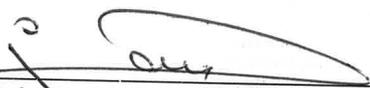
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

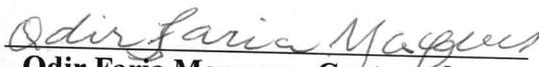
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

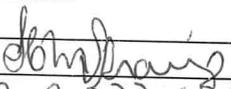
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

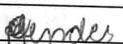
Brás Pires/MG, 17 de maio de 2017.

  
Município de Brás Pires/MG - Contratante  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
Odir Faria Marques - Contratado

Testemunhas:

Nome:   
CPF- 868.777.036.53

Nome:   
CPF- 111.551.176.911

0